



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO N° 029/2025

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n.º 11.286.393/0001-68, com sede à Rua Lomanto Junior, n.º 230 Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pela, **Sr.ª Kércia Alvares Nascimento**, Gestora do Fundo Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa **RIOS CONSULTORIA E GESTÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 50.439.137/0001-15, Com sede na R Cel Aurelio Rodrigues Mascarenhas, n.º 23, Andar 1, Centro, Riachão do Jacupe, CEP: 44.640-000, Estado da Bahia, representado pela Sr.ª Nubia Leite Rios, inscrita no CPF sob o n.º 319.***.***-20, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação n.º 021/2025**, regido no que couber pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Consultoria de gestão em saúde direcionada à contratante, nas ações de Diagnóstico da rede de saúde instalada no município; diagnóstico da gestão financeira; avaliação e organização do cadastro do gestor nos sistemas estaduais e federais; orientação para ampliação captação de recursos; elaborar um plano de ação da gestão de saúde: Acompanha gestão em visitas técnicas A SESAB, NRS – Núcleo Regional de Saúde e serviços que possam gerar de recuperação de saldos financeiros em contas inativa pertencente ao Fundo Municipal de Saúde, com o objeivo de melhorar a eficiência e eficácia dos serviços de saúde prestados, conforme disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação n.º 021/2025, autorização contida nos Processo Administrativo de n.º 035/2025, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

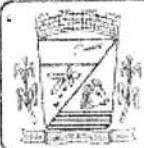
CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º 035/2025, Inexigibilidade de Licitação n.º 021/2025, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais) mensal. Tendo como valor Global do referido contrato, o valor de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Mediante expresso pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Março de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.”

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

4.1 – Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. nº 035/2025 e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 – Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4.3 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.4 - O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
0610 – Fundo Municipal de Saúde	2002 – Manutenção dos serviços técnicos e apoio administrativo	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.1002

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

II – Por acordo, quando:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

Parágrafo Primeiro: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de 13/03/2025, com término em 31/12/2025, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCAL DO CONTRATO

Fica designado a Sr.ª Jaqueline Cunha da Silva, Matrícula nº 201251, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

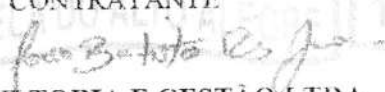
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 13 de Março de 2025.


KÉRCIA ALVARES NASCIMENTO

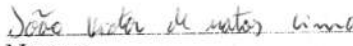
Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE


RIOS CONSULTORIA E GESTÃO LTDA

Rep. Sr. João Batista Rios Junior
CONTRATADO

Testemunhas:


Nome:
CPF: 074639855-71


Nome:
CPF: 06929747520



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	A consultoria técnica visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de Diagnóstico da rede de saúde instalada no município; diagnóstico da gestão financeira; avaliação e organização do cadastro do gestor nos sistemas estaduais e federais; orientação para ampliação captação de recursos; elaborar de um plano de ação da gestão de saúde; Ações de recuperação de saldos financeiros em contas inativa pertencente ao Fundo Municipal de Saúde	Mensal	10	R\$ 4.400,00	R\$ 44.000,00
					R\$ 44.000,00

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 029/2025

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 11.286.393/0001-68, com sede à Rua Lomanto Junior, nº 230 Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pela, Sr.^a Kércia Alvares Nascimento, Gestora do Fundo Municipal.

Contratado: RIOS CONSULTORIA E GESTÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 50.439.137/0001-15, Com sede na R. Cel Aurelio Rodrigues Mascarenhas, nº 23, Andar 1, Centro, Riachão do Jacuipe, CEP: 44.640-000, Estado da Bahia, representado pela Sr.^a Nubia Leite Rios, inscrita no CPF sob o nº 319.***.***-20.

Objeto: Consultoria de gestão em saúde direcionada à contratante, nas ações de Diagnóstico da rede de saúde instalada no município; diagnóstico da gestão financeira; avaliação e organização do cadastro do gestor nos sistemas estaduais e federais; orientação para ampliação captação de recursos; elaborar um plano de ação da gestão de saúde; Acompanha gestão em visitas técnicas A SESAB, NRS – Núcleo Regional de Saúde e serviços que possam gerar de recuperação de saldos financeiros em contas inativa pertencente ao Fundo Municipal de Saúde, com o objeivo de melhorar a eficiência e eficácia dos serviços de saúde prestados.

Fundamentação Legal: Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).

Data da Assinatura: 13 de Março de 2025.

Vigência: 31 de Dezembro de 2025.



RESUMO DO CONTRATO Nº 029/2025

6

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 11.286.393/0001-68, com sede à Rua Lomanto Junior, nº 230 Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pela, **Sr.ª Kércia Alvares Nascimento**, Gestora do Fundo Municipal.

Contratado: RIOS CONSULTORIA E GESTÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 50.439.137/0001-15, Com sede na R. Cel Aurelio Rodrigues Mascarenhas, nº 23, Andar 1, Centro, Riachão do Jacuípe, CEP: 44.640-000, Estado da Bahia, representado pela Sr.ª Nubia Leite Rios, inscrita no CPF sob o nº 319.***.***-20.

Objeto: Consultoria de gestão em saúde direcionada à contratante, nas ações de Diagnóstico da rede de saúde instalada no município; diagnóstico da gestão financeira; avaliação e organização do cadastro do gestor nos sistemas estaduais e federais; orientação para ampliação captação de recursos; elaborar um plano de ação da gestão de saúde; Acompanha gestão em visitas técnicas A SESAB, NRS – Núcleo Regional de Saúde e serviços que possam gerar de recuperação de saldos financeiros em contas inativa pertencente ao Fundo Municipal de Saúde, com o objetivo de melhorar a eficiência e eficácia dos serviços de saúde prestados.

Fundamentação Legal: Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).

Data da Assinatura: 13 de Março de 2025.

Vigência: 31 de Dezembro de 2025.





AVISO DE ERRATA

O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, tendo em vista o erro contido na publicação da edição de nº 03493, datada 04 de Abril de 2025. Vem através do presente, retificar a publicação.

Onde se lê:

RESUMO DO CONTRATO Nº 029/2025

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 11.286.393/0001-68, com sede à Rua Lomanto Junior, nº 230 Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pela, Sr.^a Kércia Alvares Nascimento, Gestora do Fundo Municipal.

Contratado: RIOS CONSULTORIA E GESTÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 50.439.137/0001-15, Com sede na R Cel Aurelio Rodrigues Mascarenhas, nº 23, Andar 1, Centro, Riachão do Jacuípe, CEP: 44.640-000, Estado da Bahia, representado pela Sr.^a Nubia Leite Rios, inscrita no CPF sob o nº 319.***.***-20.

Objeto: Consultoria de gestão em saúde direcionada à contratante, nas ações de Diagnóstico da rede de saúde instalada no município; diagnóstico da gestão financeira; avaliação e organização do cadastro do gestor nos sistemas estaduais e federais; orientação para ampliação captação de recursos; elaborar um plano de ação da gestão de saúde; Acompanha gestão em visitas técnicas A SESAB, NRS – Núcleo Regional de Saúde e serviços que possam gerar de recuperação de saldos financeiros em contas inativa pertencente ao Fundo Municipal de Saúde, com o objetivo de melhorar a eficiência e eficácia dos serviços de saúde prestados.

Fundamentação Legal: Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).

Data da Assinatura: 13 de Março de 2025.

Vigência: 31 de Dezembro de 2025.

Leia-se:

RESUMO DO CONTRATO Nº 029/2025

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 11.286.393/0001-68, com sede à Rua Lomanto Junior, nº 230 Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pela, Sr.^a Kércia Alvares Nascimento, Gestora do Fundo Municipal.

Contratado: RIOS CONSULTORIA E GESTÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 50.439.137/0001-15, Com sede na R Cel Aurelio Rodrigues Mascarenhas, nº 23, Andar 1, Centro, Riachão do Jacuípe, CEP: 44.640-000, Estado da Bahia, representado pelo Sr. João Batista Rios Junior, inscrita no CPF sob o nº 014.***.***-05.

Objeto: Consultoria de gestão em saúde direcionada à contratante, nas ações de Diagnóstico da rede de saúde instalada no município; diagnóstico da gestão financeira; avaliação e organização do cadastro do gestor nos sistemas estaduais e federais; orientação para ampliação captação de recursos; elaborar um plano de ação da gestão de saúde; Acompanha gestão em visitas técnicas A SESAB, NRS – Núcleo Regional de Saúde e serviços que possam gerar de recuperação de saldos financeiros em contas inativa pertencente ao Fundo Municipal de Saúde, com o objetivo de melhorar a eficiência e eficácia dos serviços de saúde prestados.

Fundamentação Legal: Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).

Data da Assinatura: 13 de Março de 2025.

Vigência: 31 de Dezembro de 2025.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20251130642

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	50.439.137/0001-15

3. É certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

4. A presente certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/02/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RIOS CONSULTORIA E GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.439.137/0001-15

Certidão nº: 11493287/2025

Expedição: 26/02/2025, às 23:36:08

Validade: 25/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RIOS CONSULTORIA E GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 50.439.137/0001-15, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 61/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.439.137/0001-15
Razão Social: RTOS CONSULTORIA E GESTÃO LTDA
Endereço: RUA CEL AURELIO RODRIGUES MASCARENHAS / CENTRO / RIACHÃO DO JACUIPE / BA / 44640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2025 a 19/03/2025

Certificação Número: 2025021809066073712081

Informação obtida em 26/02/2025 22:32:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RIOS CONSULTORIA E GESTAO LTDA
CNPJ: 50.439.137/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8,212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:48:16 do dia 19/11/2024, <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2025.

Código de controle da certidão: 532F.B054.E218.0A8E

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE

RIACHÃO DO JACUIPE - BAHIA

GERENCIADORIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Nº: 00000004

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	CPF 045014701 - TASSIO TDA
Endereço:	RUA CEL. AUGUSTO RODRIGUES MASCARENHAS, 23 CENTRO
Complemento:	N/A
Cidade/UF:	RIACHÃO DO JACUIPE - BA
CEP:	44.000-000
Inscrição Estadual:	
Inscrição Municipal:	00000004

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

GERADA EM: 26/02/2025 23:11 - Sistema de Gestão

VALIDADA EM: 11/03/2025 11:57 - Sistema de Gestão

VÁLIDA ATÉ: 27/05/2025

CHAVE DE VALIDAÇÃO: TDA - 00000004

Verifique a autenticidade da certidão acessando o portal:

<https://www.riachaojacuipe.ba.gov.br/portal-autenticacao>

Qualquer rasura ou emenda, anula esta certidão.